



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Andréa Isa Rípoli, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, no uso da palavra, congratulou a Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga pelo aniversário de ambos neste mês de outubro. A Excelentíssima Ministra Kátia também parabenizou os Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho, que também aniversariam em outubro. A douta representante do Ministério Público, Dra. Andréa Isa Rípoli e a Dra. Elisa Lima Alonso, em nome dos Advogados presentes, associaram-se às manifestações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 478-24.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO VITAGLIANO, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): INSTITUIÇÃO CHADDAD DE ENSINO S/C LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 20144-24.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANA MELO FREIRE, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Felipe Americano do Brasil Brancher, Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar apreciação da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "Adicional de insalubridade. fones de ouvido - Operadora de telemarketing", objeto de instauração de incidente de recurso repetitivo. ; **Processo: RR - 20237-35.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): DEISE KATIUCIA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Vivian Garcia Kundzin, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar apreciação da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "Adicional de insalubridade. fones de ouvido - Operadora de telemarketing", objeto de instauração de incidente de recurso repetitivo. ; **Processo: ARR - 116700-69.1996.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrente(s): APPARECIDA SOTERO DE OLIVEIRA CÉSAR, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 74085-53.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1384-91.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): ADEMAR STIEHL, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 1384-91.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 74085-53.2006.5.12.0012, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMAR STIEHL, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Agravado(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 181400-58.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANNA CRISTINA PINHEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro, Recorrido(s): OI TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 222793/2016. **Processo: RR - 40200-56.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA SÃO GONÇALO LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Recorrido(s): ESPÓLIO de GENÉSIO GREGÓRIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marina Maria Xavier de Andrade, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1645-13.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FÁBIA MORITELLO MAZOCA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria " divisor bancário ". **Processo: AIRR - 1001545-64.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MILENA CIFUENTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Orlando Yocota, Agravado(s): BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Romina Vizentin Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 220398/2016. ; **Processo: RR - 1554-21.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELZENIR SILVA REGO, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aline Alves Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 14/09/2016: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à " nulidade por negativa de prestação jurisprudencial"; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 129, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer da nulidade da dispensa obstativa do direito à estabilidade pré aposentadoria e determinar a reintegração com o pagamento de salários e consectários restabelecendo ao direito ao plano de saúde. Invertido o ônus da sucumbência. Indevido os honorários advocatícios. Observação I: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do recorrido. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação IV: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: RR - 16400-49.2007.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDO CARREIRA, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para diante da nulidade por negativa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestação jurisdicional determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que se manifeste sobre o tema recursal mencionado. Prejudicado o recurso do reclamante e a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do banco reclamado. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente BANCO ITAÚ S.A. **Processo: RR - 84100-86.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THIAGO MACEDO, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "representação processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento como financeira - aplicação da Súmula 55 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a equiparação do reclamando a estabelecimento bancário exclusivamente quanto à jornada especial prevista no art. 224 da CLT, restabelecer a sentença de fls. 770-788 tão somente no tocante ao pagamento de horas extras superiores a 30ª hora semanal e 6ª diária, com adicional legal e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 47300-04.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILBERT DOS REIS VIEIRA, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Recorrente(s): TELLABS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DO NOME E DOS DADOS PROFISSIONAIS DO EMPREGADO APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Fica mantido o valor da condenação e das custas fixadas na sentença (respectivamente, R\$ 300.000,00 e R\$ 6.000,00). Observação: falou pela Recorrente Tellabs do Brasil Ltda. a Dra. Mila Umbelino Lôbo. **Processo: RR - 86940-18.2000.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NASSARA OLIVEIRA BOLLORINI CYPRIANO, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e 2) não exercer o juízo de retratação quanto à dispensa imotivada, mantendo a decisão que deu provimento ao recurso de revista patronal e restabeleceu a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração, embora por fundamento diverso. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 138500-36.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA PUREZA ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E TOTAL PARA O TRABALHO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal equivalente a 100% da remuneração, enquanto durar a convalescença; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para, restituindo a sentença, no tópico, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Por sucumbente no objeto da perícia, deverá o reclamado arcar com os honorários periciais. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 467500-44.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de horas extras e reflexos; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "critério de abatimento de horas extras pagas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente Espólio de Luiz Carlos de Souza. **Processo: RR - 10546-97.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCO CESAR XAVIER, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Recorrente(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR. PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008", por má-aplicação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, quanto ao período anterior à vigência da MP nº 449/2008, determinar a aplicação da legislação anterior: até 4/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora, para o fim de pagamento de correção monetária, juros e multa, pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999; após 5/3/2009, observem-se os parâmetros fixados pelo Pleno do TST quanto à aplicação da nova legislação; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente Marco Cesar Xavier. **Processo: RR - 160300-29.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO MAGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 112800-22.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Recorrido(s): DILSON RATON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - eficácia liberatória", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC. Prejudicada a apreciação dos demais temas dos recursos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Isento na forma da lei. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente Telemar Norte Leste S.A. **Processo: ARR - 20015-91.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do Banco do Estado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "prescrição da parcela férias antiguidade", por contrariedade à Súmula 294 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão à parcela "férias antiguidade". Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 2516-04.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL ARANTES LANGE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fugi, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "prêmio por quilômetro rodado", por má-aplicação da Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida súmula para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula nº 264 do TST. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Vinícius Katsumi Fugi, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 10119-35.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAMILA FROTA FURLAN, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Levi de Oliveira Paiva Sales, Advogada: Dra. Maricema Santos de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CANDIDATO APROVADO PARA CADASTRO DE RESERVA. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO" porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à nomeação imediata ao cargo de Especialista Técnico 1 - Advogado para o qual foi aprovada em concurso público e, em consequência, determinar que o reclamado tome as providências necessárias para efetivação do contrato de emprego, nos termos previstos no edital do concurso público. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Diego Soares Pereira. **Processo: RR - 20454-89.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Campos, Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Recorrido(s): ALEX SANDRINO ADMAR RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Paulo Henrique Campos. **Processo: ARR - 14200-28.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ADRIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 1826200-12.1999.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Recorrido(s): EDISON HILGEMBERG, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 244700-98.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA RITA CABRAL DE CAMPOS, Advogada: Dra. Fabiane de Cássia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pierdomenico Macri, Recorrido(s): MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JÚNIOR, MOHERDAUI E QUIROGA ADVOGADOS S/C, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 83 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos à vara de origem a fim de prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Diego Vega Possebon da Silva. **Processo: RR - 1444-53.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KARINA DE OLIVEIRA SILVA - ME, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): MARISTELA LAURENTINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTROVÉRSIA SOBRE A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A SENTENÇA E A POSTERIOR TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA EMBARGADA JUNTADA AOS AUTOS NO PRAZO DE 48H COM INTIMAÇÃO POSTERIOR DAS PARTES", porque foi violado o art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário da Karina de Oliveira Silva-ME, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 125-97.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Raquel Mori Hagihara, Advogado: Dr. Endrigo de Pieri Perfetti, Advogado: Dr. Karen Badaro Viero, Agravado(s): GERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 218-75.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): ERICKE OLIVEIRA FAUSTINO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5-63.2014.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CURTPAM DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Gabriela Leite Heinsch, Agravado(s): JOSÉ DIVINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carina Batista Hurtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-27.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENISE DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Filipe Miguel Lopes Pimparel, Agravado(s): NORMA AMBIENTAL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Nayara Santos Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5690-82.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 199-55.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOAQUIM FRANCISCO RIBEIRO, Advogada: Dra. Lidianne Uchôa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - projeção - aviso-prévio proporcional - Lei 12.506/2011", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças pela aplicação do aviso-prévio de 90 dias. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1-70.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro, Recorrido(s): DORALICE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Tácia Mendonça Figueiredo, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 14-79.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JADEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): ADAIR BARBOSA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17-20.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): JOÃO DO AMARAL LEÃO, Advogado: Dr. Alvorí Parizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA Nº 219 DO TST", porque foram contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 31-63.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVONE AFONSO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho por decisão contrária à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como hora extra a totalidade do tempo superior a dez minutos diários que antecede e sucede a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 78-71.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACQUA SERVICE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): MARIA CRISTINA DIAS COSTA PINTO, Advogada: Dra. Ludmilla Santos Pinheiro Carneiro da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 93-31.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MATHEUS BUENO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 105-62.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): STELLA MARIA MARQUEZOTTI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105-80.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESIEL PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Kenisson de Albuquerque Martins, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 106-66.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO TEIXEIRA PANTOJA, Advogado: Dr. Fernanda Livia Nery de Miranda, Agravado(s): CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. Thalita Pereira Carneiro Delgado, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Moura de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-47.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METROFILE ARQUIVOS DE SALVADOR LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): ISABELA DE ALMEIDA FIGUEREDO, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-51.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ULTRALIMPO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-30.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): JOSÉ TADEU PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 198-69.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIEZER MUNIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA POR MAIS DE DEZ ANOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO DE ADICIONAL COMPENSATÓRIO. INCORPORAÇÃO PELA MÉDIA DOS ÚLTIMOS DEZ ANOS" porque foi contrariada a Súmula nº 372, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão de gratificação de função de confiança, com os reflexos decorrentes, devendo a incorporação da gratificação ser efetuada pela média dos valores recebidos nos últimos dez anos, a ser apurada em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 209-35.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): PEDRO DANTAS VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Recorrido(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: AIRR - 228-10.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANO RODRIGUES PINO E OUTRA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cleber Torquato Flôr, Agravado(s): T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA., Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 248-97.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JANAINA TIEDE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PARCELA "SIM/SOMAR". NATUREZA JURÍDICA DE PLR. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração (fls. 990/995) quanto ao tema "PARCELA SIM/SOMAR. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. OMISSÃO", determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pelo reclamante nos embargos de declaração (fls. 968/972), quanto ao conteúdo da norma coletiva que teria previsto que a parcela tem a mesma natureza jurídica da PLR, bem como sua aplicação, ou não, ao caso concreto. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, com exceção da nulidade por cerceamento do direito de defesa. **Processo: RR - 296-90.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS CONCEIÇÃO PASCHOAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões e II - conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, deferir ao reclamante a indenização de que trata a Súmula nº 291 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, de R\$ 200,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: RR - 299-12.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): REGIVALDO DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Marileuda Costa Bezerra, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogada: Dra. Marileuda Costa Bezerra, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 308-48.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ MOREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 461 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de eventuais diferenças de recolhimento de FGTS em relação às verbas pagas no curso do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 309-54.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Linus Martins Santos, Advogada: Dra. Maria Izabela Costa de Souza, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-68.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): WELLINGTON DE SOUSA, Advogada: Dra. Elizabeth Longati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 325-10.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): WILSON JOSÉ MERLOTTO CHILIANO, Advogado: Dr. Gustavo Galhardo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 327-89.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANA GÉSSICA NUNES COELHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silva Santos de Braga, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subjetiva do reclamado e o direito ao pagamento das indenizações por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 343-80.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CNH - COOPERATIVA NORTEGRANDESE DE HABITAÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-94.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VANDIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-07.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIGUEL ALEXANDRE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EQUIPA LOCAÇÃO E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Danielle Annie Cambaúva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: AIRR - 397-95.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENISE PRISCILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 399-64.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBIENTAL PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Amaral Botelho, Agravado(s): SIDIMAR BELMIRO, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-93.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIBÉRIO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ELIVANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 423-90.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA, Advogado: Dr. Rebecca Suzanne Robertson Paranaguá Fraga, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Embargado(a): WILLIAMS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Advogado: Dr. Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 455-62.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Débora Anson Mazaró Coppola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 470-76.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Advogado: Dr. Naiara Heloisa Silva Mendicino, Recorrido(s): ADELINO JÚLIO NICODEMOS NETO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II e XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da TR como índice de correção monetária. **Processo: RR - 485-74.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERSHOES - COOPERATIVA DE TRABALHO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOANETENSE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): ROSANE DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Alessandro de Moraes Jacobus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO. SÚMULA Nº 219 DO TST", porque foi contrariada à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 525-39.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAUDIELMA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-55.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FARIAS PONTES, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 556-55.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AUTO BATERIAS PECAS E SERVICOS ELETRICOS EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Vieira, Advogada: Dra. Raquel Rocha Vilarinho, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues Soares, Embargado(a): KENNEDY FERREIRA CASARINE, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar as embargantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 558-31.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JANO PERON CELESTINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Robério Lima do Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 595-04.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): FRANCISCO BALDOMERIO DE VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 613-57.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): STHEFHANI SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Alice Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-28.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): MARIA ROSANGELA BATINGA DAS NEVES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Toledo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 639-57.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Recorrido(s): TELMA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Neiva Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE RECURSO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO. GFIP EMITIDA ELETRONICAMENTE PELO SEFIP. VALIDADE", por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na análise do recurso, como entender de direito, julgando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 665-27.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADAILTON LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-02.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Agravado(s): SUL FERROVIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Daniela Tealdi Ghiggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 746-64.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JULIANO PAIVA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Kunzler, Recorrido(s): PARANÁ RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 747-40.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS QUIRINO, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-33.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROJETO FOX 41 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peterson Padovani, Agravado(s): AMPLACON IMPERMEABILIZAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lorenzon Hager, Agravado(s): GOLD EGITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): BNE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-34.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 759-96.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): JOHNNY BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECLAMANTE SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA Nº 219 DO TST", porque foram contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 777-62.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WENDER CLAY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 815-50.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RÉGIA LÚCIA MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão da reclamante, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 826-14.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): ELIENE ALVES DA ROCHA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 834-61.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): A.F.R. DA SILVA JÚNIOR - ME, Advogada: Dra. Rafaela Luchi Albrecht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, prejudicado o exame dos temas MULTAS NORMATIVAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, já que mantida integralmente a decisão proferida pelo TRT. **Processo: AIRR - 847-06.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Catherine Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): KATIA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 847-51.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSILDA CABROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 856-81.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): KEITE DE SOUSA VIANA PRAZER, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-08.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thais de Fátima Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-69.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): IRAMAY MARCONDES SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-84.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costa Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Advogada: Dra. Marina Basile, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-20.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): EUCLIDES CHAGAS PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-07.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMIR BRAZ, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: Ag-AIRR - 908-38.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURA MARIA GUERREIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 913-21.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ABEL DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 923-57.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADILSON LUIZ VALENTIN, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 926-31.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): CLAUDECIR LOPES MACHADO, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-37.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): JONE ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Delvair Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 988-21.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO EURÍPEDES COSTA LIMA, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1016-47.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LETÍCIA MARA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Menezes Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1017-20.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-26.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANDREZA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-38.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS AMARAL BAMBINO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1056-81.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COSME DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Natasha Cardim, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR - CTS, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1058-95.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Raquel Machado Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1093-68.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI/BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Advogada: Dra. Anderleia Lemos Silva, Advogado: Dr. Maurício Kertzman Szporer, Embargado(a): MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1109-55.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAIR MOREIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Silvério da Silva, Recorrido(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Bridi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada, no período imprescrito até 5 de agosto de 2007, ao pagamento de uma hora diária acrescida de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST. **Processo: RR - 1112-82.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DOMINGAS PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patricia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1124-27.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Advogado: Dr. Sandro Presser, Agravado(s): SUSANA KOCH, Advogado: Dr. Fábio Finn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-95.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOBRITA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): NADIR SANTOS COIMBRA, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-02.2014.5.15.0045 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALNIR ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1171-73.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Recorrido(s): CYNTHIA CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Jaeder Caetano de Lima, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1201-89.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ALBANO DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide, fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1226-39.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIND DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS EST PARA E T FED AMAPA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Souza Miranda Pinto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1241-77.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): VERA LÚCIA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogerio Quevedo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1276-85.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HUGO FERNANDES BARRETO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA DE SAN MARTIN, Advogado: Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1287-78.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Romilson Fonseca Moura, Advogada: Dra. Aryadne Roberta Coura Barbosa, Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1348-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

28.2012.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso Yuami, Embargado(a): DIEGO DE SOUZA LORENA, Advogada: Dra. Paula Regina de Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1353-14.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SELMA SENA SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Recorrido(s): LMD MÁXIMO LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (correspondente ao art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa prevista no referido dispositivo incida sobre o valor corrigido da causa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: RR - 1357-73.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ROBSON BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PROJECT - PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPADOS PELA RECLAMADA. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o ressarcimento dos honorários periciais prévios cabe à União, observando-se o disposto na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 1401-35.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAULO ROBERTO DE PAULO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA. DOBRA DE TURNOS", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal e "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO INTERJORNADAS DE ONZE HORAS", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, e reflexos, observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, nos dias em que houve o trabalho em mais de um turno consecutivo e determinar o pagamento de horas extras pelo desrespeito ao intervalo interjornadas, com natureza salarial (item III da Súmula nº 437 e a OJ nº 355 da SBDI-1); II - inverter o ônus da sucumbência; custas de R\$600,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00; indevidos os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5.484/70, na forma das Súmulas nos 219 e 329 desta Corte; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - OGMO/SFS. **Processo: AIRR - 1417-03.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIDNEI NORONHA RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1451-83.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JOÃO PAULO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1483-80.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): APARECIDA AUXILIADORA AVARI E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1495-82.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MONTENEGRO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1513-62.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS BAIXADA SANTISTA LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-35.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ely Pinheiro Pontes, Advogada: Dra. Aline Pontes da Silva, Agravado(s): SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1578-24.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Carvalho, Agravado(s): PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Jonathan Bonomo Montanheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogada: Dra. Renata Galindo Ortega Guimaro Abegão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-51.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Agravante(s): CARLA FONSECA SCHMIDT, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1620-25.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Recco, Advogado: Dr. Márcio Recco, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO ZAMPARO, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por decisão contrária à Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 1626-58.2012.5.15.0077 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): RODRIGO DE TOLEDO CANAVESI, Advogada: Dra. Maria da Conceição Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1632-12.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Dganzerla Durand, Agravado(s): JOSICLEIA TEIXEIRA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-70.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS FELIX, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-37.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUBENS FREDERICO DALMANN, Advogado: Dr. César Marçal Cerconde, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Renato Hadlich, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-95.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SAMPAIO, Advogada: Dra. Grace Oliveira Albernaz Biscarde, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Herton Amarante Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1748-94.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MILTON CEZAR PACHECO DE QUADROS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª hora diária e a 44ª semanal, com adicionais legais ou normativos, e reflexos em 13º, férias com 1/3, repousos semanais, feriados e adicional noturno, conforme apurado na liquidação. **Processo: ARR - 1761-92.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLI CLAUDETE GONÇALVES MAINARDI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT, e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 1814-31.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LÚCIA FRANCISCA DE BARROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1851-31.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDINEI APARECIDO RISSI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1895-43.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): ROBSON JOSÉ DE MORAES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1902-19.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA DERETE DE ANGELO, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): ANA ALICE MARTINELLI PESSOA, Advogado: Dr. Murilo Gouvêa dos Reis, Agravado(s): CHRISTA INGE HILLE WAGNER, Advogada: Dra. Rafaela Ângelo Gonçalves, Agravado(s): OSNILDO BARTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldí Otávio Teixeira, Agravado(s): GUARAMIRIM TABELIONATO DE NOTAS, Advogado: Dr. Murilo Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1931-27.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADEMAR PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a cargo da reclamada (art. 790-B da CLT). Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1977-74.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBRAV ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Borsarini Barboza, Advogado: Dr. Geraldo Facó Vidigal, Agravado(s): CAMILA ALEIXO DE CASTRO, Advogado: Dr. Lucilene Maria da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005-72.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENI GREGÓRIO CAMILO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2078-56.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Simone Martins Fernandes, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, apresentado nas contrarrazões ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2096-91.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ISAIAS PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Joel José da Silva, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Troncoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2189-47.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFFERSON FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide, fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 2213-64.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2217-18.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÁUREA MOSCATINI, Advogada: Dra. Mariana Moscatini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2273-10.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): DOUGLAS AUGUSTO MENDES, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2286-90.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): RAIMUNDA ESTEVA SOCORRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Marques dos Santos, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2324-75.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): JOSÉ RUBENS CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2329-17.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): ALBERTO JENNINGS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2354-60.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA ALVES SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Tubarão; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: AIRR - 2368-77.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAGNER DE BARROS FILHO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2492-71.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MÁRIO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): TRANSITA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Sarpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2518-39.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): ANDERSON DE EBERTHE BURDELACK, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: AIRR - 2612-79.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ivonildes Gomes Patriota, Agravado(s): DHIONE JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2750-42.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2870-86.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GILMAR APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: ED-RR - 3256-96.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): IOLANDA CLÁUDIA SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 3272-72.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): VANESSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio de Freitas Paranhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3274-92.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FABIANE ROMANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 3337-97.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LENILDA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 3818-07.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AGAZZI E CIA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Agazzi, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): DANIELLY GAMBETA MAASS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Seara Alimentos Ltda; II - não conhecer do recurso de revista da Agazzi e Cia Ltda. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 4229-45.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DJENEFFER CRIS ANTERO, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Recorrido(s): LEANDRO TROIS MOREAU - ME, Advogado: Dr. Camille Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa apresentada pela reclamada após o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO. SÚMULA Nº 85, ITEM III, DO TST", porque foi contrariada à Súmula nº 85, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, em razão de ajuste tácito de acordo de compensação semanal, conforme a jornada de trabalho do reclamante, a se apurar em liquidação. Determina-se, por fim, o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga na análise do pedido de aplicação de multa convencional, quanto à matéria. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: ED-ARR - 6900-44.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): ABGAIL MATTOS CORREA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação do voto que passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: RR - 9450-78.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Recorrido(s): GRAZIELA DE JULY FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA MISTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, quanto à parte variável do salário, ao pagamento do adicional de horas extras. **Processo: AIRR - 10019-12.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): REGINALDO ALVES, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 10021-48.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Regina Brunner, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Shigeoka, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Gilberto Leandro Vieira, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10031-49.2015.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LARISSA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): MAIA MARIA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elcio Cândido Ortigara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AgR-AIRR - 10103-13.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravado(s): IZIDIO DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 10106-52.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA HELENA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10114-71.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ROSIMAR LUCAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10189-51.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): LEIZER AUGUSTO GOULART ROSA, Advogado: Dr. Alfredo Evilázio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10189-14.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Priscilla Montes Guimaraes, Agravado(s): MARIA REGINA MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10219-91.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLAUBER ANTÔNIO PERPÉTUO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10226-44.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FABIANA RAYMUNDO GRANJEIRO, Advogado: Dr. Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10246-57.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DEIVISSON RAFAEL PEREIRA FOLGADO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10294-11.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): SUELI MARIA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10315-49.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Recorrido(s): JESSICA CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Ruiz Criado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF" porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado (Banco do Brasil) e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado os temas remanescentes. **Processo: RR - 10442-40.2014.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO CCM/CCL, Advogada: Dra. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Advogado: Dr. Maira Andrade Stehling Ferreira, Recorrido(s): EDINEI GALDINO, Advogado: Dr. Welington de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais pelos gastos com a contratação de advogado. **Processo: ARR - 10446-26.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Agravado(s) e Recorrente(s): CÂNDIDO ROGÉRIO SOUZA FREITAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da T.O.L.L e II- não conhecer do recurso de revista do C.R.S.F. **Processo: AIRR - 10473-57.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): LAETITIA MARIA MAIA CASTILHO, Advogada: Dra. Camila da Costa Feriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10483-63.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): NIRALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Karina Olmos Zappellini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10534-90.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SARA COELHO MARTINS FLORES E OUTROS, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10731-67.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Félix Fraiha, Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): PAULO AUGUSTO VALZANE SILVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Advogado: Dr. Elisabete Magalhães Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10744-27.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): CÉLIA MARIA BERNARDO GIELINSKI, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10756-60.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Carneiro, Recorrido(s): LEANDRO SOARES VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Nunes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR AO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 10758-28.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): ALESSANDRA NUNES FERREIRA, Advogada: Dra. Araci Corrêa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10759-05.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAIANY APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Eduardo Abílio Kerber Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10775-97.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): ANA MÁRCIA GONZAGA CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 10843-19.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSORCIO CONTEK-RODOCON 532, Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): EGINALDO PONTES, Advogada: Dra. Andréia Fernanda Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10914-71.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JOÃO PINHEIRO - FCJP, Advogado: Dr. Fábio Cau Alves da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11020-43.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Advogado: Dr. Augusto Cruz Souza, Recorrido(s): CRISTIANE SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Advogada: Dra. Silvia Roberta Lima Silva, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais pelos gastos com a contratação de advogado. **Processo: AIRR - 11117-25.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FULAN E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Daniela de Almeida Victor, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): FREDERICO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da FULAN E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS e não conhecer do agravo de instrumento do BRADESCO S.A. **Processo: AIRR - 11211-04.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANA BRÁS MOREIRA, Advogada: Dra. Adriana Rodolpho, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Marins, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 11255-07.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): AÉCIO FÁBIO ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Recorrido(s): NOVA TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE MOTORISTAS LTDA., Advogado: Dr. Milton César Lucca, Recorrido(s): BUZIN TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton César Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11291-08.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RAMON APARECIDO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11378-46.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CLEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Procurador: Dr. Francisco Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lima de Resende Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Bomtempo, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPCALC COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA REGIÃO DO CALCÁRIO, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Município de Matozinhos. **Processo: RR - 11445-74.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVERSON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Recorrido(s): CARBAZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada, no período imprescrito até 5 de agosto de 2007, ao pagamento de uma hora diária acrescida de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST. **Processo: AIRR - 11573-22.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBUCA, Advogado: Dr. Davilson Aparecido Roggieri, Agravante(s): LUCIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Baillo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12309-06.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Dra. Aline Berto Piva, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12374-98.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Recorrido(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12621-24.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): SUN HO FU, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a ação de constituição de crédito tributário é meio adequado para a constituição do título judicial necessário para a cobrança da contribuição sindical rural pela CNA, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20107-30.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): TAIS ANGELA ESTRAL, Advogado: Dr. Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20129-65.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): MARCIANO BANDEIRA OTERO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20155-98.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): ROSELISA CARAMÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20216-83.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FUFGRS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ELTON DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): NACIONAL ENGENHARIA, Advogado: Dr. Juratan Silveira do Amarante, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a suas reautuações; II - reincluir os processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20662-19.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA MONTIN, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Agravado(s): MARTINS ASSESORIA E AUDITORIA FISCAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20680-04.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): VALERIA RAYMUNDO FONTELES RITTER, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravado(s): OSVALDO ALFONSO PINTO ARTIGALÁS, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21507-30.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): ROSA MARLI COOPER DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" porque foi violado o art. 461, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais por equiparação salarial. Custas no importe de 1.880,00, calculadas sobre R\$ 94.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 21539-53.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRASLE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Recorrido(s): ALTAIR SCHEFER, Advogado: Dr. Fernando Michielon Baldisserotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21546-48.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): NEIVA ALVES DA MOTA, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: RR - 21646-75.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): PAULO RENATO MALTA DE FRAGA, Advogado: Dr. Gustavo Carbonell Arraes, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24061-40.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIELI OTÁCIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: AIRR - 24122-49.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES FIGUEREDO, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação II: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal em relação ao adicional de insalubridade. ; **Processo: AIRR - 24209-96.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa em face do despacho denegatório; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 24218-67.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ODETE COSTA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 24336-23.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Agravado(s): GERSON SCHAFFER, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 24538-51.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VALDENIR FIALHO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 24552-44.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TATIANA GAMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação II: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal em relação ao adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 24690-05.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): OLENILDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação II: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal em relação ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 24772-48.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KEILA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ieda Berenice Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 290 do CPC/73 (art. 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 24887-53.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Fabiane Claudino Soares, Advogado: Dr. Grazieli Meazza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JESSICA THIEL, Advogado: Dr. Luiz Júnior Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25168-22.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação II: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal em relação ao adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 25679-02.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALINE LILIAN DA COSTA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 26028-20.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DALVINO DELFINO CAMPOS, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 35400-10.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Recorrido(s): CAROLINE CHRISTINNE FLEIX FARAH, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame da matéria com base no conjunto fático-probatório relativo à culpa in eligendo e/ou in vigilando. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AgR-RR - 38400-36.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): MÁRCIO ADRIANE BELLON, Advogado: Dr. Marcelo Marianelli Lóss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 49400-28.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): REJANE MARIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70400-62.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - não conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS". Prejudicado o exame dos temas remanescentes; III) conhecer do recurso de revista do Sindicato reclamante, porque foi contrariada a Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, durante todo o período contratual.; **Processo: Ag-AIRR - 75200-42.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO MEDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): LEANDRO DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 77100-50.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): VANDA BARBOSA DOS SANTOS BUENO DE GOUVEA, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Recorrido(s): HOME CARE MEDICAL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 80046-45.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA MARGARIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 81918-95.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 88500-51.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Samara Goulart Magalhães, Embargado(a): DAYANA FREITAS RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Rangel Gobette, Advogado: Dr. Roger Nolasco Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 93100-48.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SEVERINALDO MORAES LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista das reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S/A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. **Processo: ED-AIRR - 97100-09.1996.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ORLANDO PEIXOTO CORDEIRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1023, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 98400-72.2004.5.05.0025 da 5a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUZITANO JOSÉ TEIXEIRA DE CARDOSO, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Elmar Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 101300-63.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): VICÊNCIA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-ARR - 103900-27.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CRISTIANE APARECIDA MARQUES MARTIN, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para retificar o dispositivo, para constar nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que o pagamento da pensão mensal seja efetuado em folha, nos termos do art. 475-Q, caput e § 2º, do CPC, observados os reajustes legais e normativos da categoria profissional a que a reclamante pertence, nos termos do pedido de letra f, bem como a inclusão do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais.". **Processo: AIRR - 122900-33.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISAAC RODRIGUES RAMALHETE, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): MASSA FALIDA de TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. - TCG, Advogado: Dr. Fernando A. Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123500-71.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): RAQUEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante. **Processo: ED-RR - 126700-16.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): DARLI MEIRI LESSI, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 127400-31.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FELIPE CÉSAR, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Recorrido(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MERO INGRESSO NO POSTO DE GASOLINA. INDEVIDO", por ter sido contrariada a Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade; II - conhecer dos recursos de revista de ambas as recorrentes quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL (ANÁLISE CONJUNTA)", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 130522-81.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNALVA RAMOS AGRA MELLO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130686-98.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 130804-74.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Recorrido(s): VANUSA MONTEIRO FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISTA A BOLSAS E PERTENCES DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudica a análise do tema "Valor da Indenização Por Dano Moral", tendo em vista a exclusão da indenização por dano moral. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 131700-28.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): HÉLIO GRIMM, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I -conhecer do recurso de revista do reclamado, Banco do Brasil S.A, apenas quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa aos interstícios de 12% e 16% e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos dessa parcela; II - Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante, III - Não conhecer do recurso de revista da reclamada, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. **Processo: AgR-ED-Ag-AIRR - 133600-46.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SALVADOR E LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Vahan Kechichian Neto, Advogada: Dra. Eliane Kurdoglian Lutaif, Agravado(s): DOURIVAL ALMEIDA MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 136200-67.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): NÓRIS REGINA DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÊMIOS PELO CUMPRIMENTO DE METAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", porque foram contrariadas a OJ nº 397 da SBDI-1 e a Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua aplicação para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula nº 264 do TST. **Processo: AIRR - 141400-44.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DAMAASIO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRO, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade: I - determinar a reautuação para constar o marcador "execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. ; **Processo: RR - 155700-18.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOCIEDADE EMPRESÁRIA POSTO DE GASOLINA SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Costa, Recorrido(s): CREMILDA MARIA DO PRADO, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 177340-86.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Agravado(s): JOSÉ RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Siqueira, Agravado(s): DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Olival Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 256700-31.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO ROBERTO DE PAULA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 272300-69.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO LOPES CALÇAS JUNIOR, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II. Conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 276900-59.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): TOKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 423800-98.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL FREIRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000088-20.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001246-08.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Débora Anson Mazaro Coppola, Agravado(s): ADRIANO MORIEL, Advogado: Dr. Denis Gonçalves Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reautuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 1001833-09.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MERCÊS DE JESUS FREIRE DE ALQUEMIM, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001956-20.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): FLÁVIO MADUREIRA, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Advogado: Dr. Roberto Infanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002452-43.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-17.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSELITO MÁRCIO SOUZA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-74.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIO LUIZ PANIZ, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Mendes de Azevedo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-79.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-86.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSÉ CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Bispo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40-95.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): FRANCISCO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Elias José Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 41-20.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ESTRELA - APFE, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): TARCILLA MATOS BARBOSA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 55-64.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): TEONE RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESERVA DO COLISEU, Agravado(s): GRANDE RIO VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Pereira N. de Castro Montenegro, Agravado(s): BARI AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Silvia Botelho Bagetti, Agravado(s): PALOMA DOS SANTOS AMORIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-11.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Procurador: Dr. Carlos Magno Alvim Biagi, Agravado(s): FAGNER SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 106-15.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): MARIA BERNADETE DO ESPIRITO SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 144-82.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): SEBASTIÃO DOMINGUES DA RESSUREIÇÃO, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 145-90.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Celso Villa Martins Almeida, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO MARIGHELLA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 160-17.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ozana Baptista Gusmão, Advogado: Dr. Murillo Espinola de Oliveira Lima, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 171-79.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOSEFA MARIA DE LUCENA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 178-25.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Aldrin Collins de Oliveira Lima, Agravado(s): WAGNER GUEDES KERLLER, Advogado: Dr. Juliana Garcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-34.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): GEVERSON BERNARDINO DE SENA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-07.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravante (s) e Agravado (s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ADOIL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 279-27.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): PLUS IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 281-22.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 283-80.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Cristine Guedes, Agravado(s): TÚLIO JAQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-25.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLORADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): FÁBIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296-29.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANE CRISTINA CARVALHO ROSA, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Virgínia Toniolo Zander Laroca, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 310-52.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VOLMIR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339-70.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): MARIA ESTELA FUKES GEYER, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 428-437, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 342-19.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Rafaela Anselmo dos Santos, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Haas Cardon, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; b) julgar prejudicada a análise do apelo quanto aos temas "dano moral - indenização" e "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 344-73.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGELO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 356-05.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUMEX TABACALERA LTDA, Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Embargante: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Embargado(a): CLEMENTINO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR - 406-83.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECI PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária que foi imposta à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 408-23.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-89.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES PRATES, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Advogado: Dr. Geraldo Santos de Oliveira, Agravado(s): M. T. OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Maria Giane Maciel Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-85.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO BITARAES MACHADO, Advogado: Dr. João Lourenço de Miranda Neto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SCHIAVO, Advogada: Dra. Ana Carolina do Carmo Alves da Silva, Agravado(s): MARIA FERNANDES SCHIAVO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-06.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NICOLLE EMANUELA PAIVA PIRES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 472-15.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Agravado(s): EDVALDO SANTOS DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-37.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): BERNARDO CAVALCANTI CORDEIRO, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 495-18.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique Coelho Capella, Embargado(a): JOYCE NUNES BIANCHIN DUTRA, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época da interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 523-02.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: FABIO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): CIA. INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogada: Dra. Karen Belinschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, para que na parte dispositiva leia-se: "determinar a incidência do adicional noturno no cálculo das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença, além dos reflexos que forem pertinentes, pleiteados na exordial". **Processo: ED-RR - 548-45.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIRGILIO PEREIRA DA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Embargado(a): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Emílio Augusto Naves de Oliveira Lima, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 554-95.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): FLÁVIO AIRTON KNUTH, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 558-85.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL RENT A CAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s): GABRIEL FERREIRA NUNES, Advogada: Dra. Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-45.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): EVERTON RODRIGO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-88.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): GILDA SILVA SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-05.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): EVELIN DE MORAIS, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 646-96.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravante(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almerindo Romero Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Nova Rio Serviços Gerais Ltda. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 654-61.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): BEATRIZ SIQUEIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Glenda Berta Azevedo Duarte, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL - DESBAN, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 689-58.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Dr. Celso Pedroso Filho, Advogado: Dr. José Oliveira Feitosa, Recorrido(s): IBRAHIM ANTÔNIO JORGE FILHO, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 693-69.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRUSQUE SOSIGENES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOSÉ NERY DE MESQUITA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cordeiro Nery de Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 751-67.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Guerra Leal, Advogado: Dr. Breno Träsel, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Fernandes de Almeida, Advogada: Dra. Cláudia do Socorro Fernandes de Almeida, Agravado(s): DARLISON JORGE ABREU MORAIS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 755-93.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Renata Lucarelli Kappke, Recorrido(s): CELIA CRISTINA PRADO COSTA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, excluindo, inclusive, a multa por litigância de má-fé aplicada ao reclamado, e invertendo o ônus da sucumbência, do qual a reclamante está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 771-60.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLOVIS GASTÃO LANGE, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Vírna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 848-77.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS SOMBRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: ED-ED-AIRR - 887-42.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PARA, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Embargado(a): LUCIVAN CERDEIRA PINTO, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Embargado(a): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Serique, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 891-37.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ILIDIO SOBRINHO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Weigert Duarte, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) determinar a Secretaria da 6ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-07.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogado: Dr. Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Agravado(s): VANDERLEI DOS ANJOS BRANDÃO, Advogado: Dr. Ciro Tadeu Galvão da Silva, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiza Cruz Greiner, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Tacla, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-52.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMÍDIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 937-38.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Ricardo M.S.Pontes, Recorrido(s): VÂNIA DUARTE DE LACERDA, Advogado: Dr. Wagner da Hora Silva, Recorrido(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Vivian Carneiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN.; **Processo: AIRR - 947-20.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 947-21.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANIELA MARRA CARDOSO, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-ED-ED-RR - 995-33.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EURICO DONIZETE CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1004-72.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALÉRIA DE AGUIAR CAVALCANTE, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1027-51.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): ILSON ALBERTO DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cartões de ponto sem assinatura do empregado - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação relativa às horas extras e ao intervalo intrajornada do período em que foram apresentados os controles de jornada. Reduz-se o valor da condenação em R\$20.000,00. **Processo: AIRR - 1068-31.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Luana Costa de Senna, Agravado(s): SANDRA CECÍLIA GUTIERREZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Larissa Mendonça Leal, Agravado(s): ELÉTRICA PADRÕES E INSTALAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas dos Santos Daltro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 1125-74.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILIP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MORRIS BRASIL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): MARCELO COSTA, Advogado: Dr. Darcy Silveira Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1146-73.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Recorrido(s): AMANDA SANTOS DE BRITO, Advogado: Dr. Fernanda Almeida Mateus de Melo, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1183-60.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ELIANE PEREIRA DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1209-19.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RADIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Recorrido(s): RÔMULO ANTÔNIO FERRAZ RUAS, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Leite Filho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-87.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MONICA DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1229-66.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Recorrido(s): MANOEL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta a PETROBRAS. **Processo: AIRR - 1231-03.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KÁTIA MARIA ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1284-83.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO DEZOTTI CURTOLO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-AIRR - 1299-42.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CFH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Clívia Lobato Gantuss, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELIELTON SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Sharlles Shanches Ribeiro Ferreira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1357-90.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do sindicato autor, nos termos do art.997, II, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1367-10.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. João Batista Capputti, Advogado: Dr. Kelly Regina Abolis, Agravado(s): JOÃO BATISTA CLARO, Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves Coppi, Agravado(s): CÂNDIDO AUTO SOCORRO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Salvador Paulo Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-59.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDIMAR MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-63.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): KATIENE GONZALES LOPES ORTEGA, Advogado: Dr. Márcio Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1444-19.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Agravado(s): 4G REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ruy Sandes Leal Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1446-96.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAR Y MAR FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Anelise Linck, Agravado(s): LUCIANO DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Fabiano André Voltz, Agravado(s): LEADER'S INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio André Haubrich, Agravado(s): NEW MODELAGEM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelcir Vicari, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS GONÇALVES LTDA., Advogada: Dra. Fulvia Poliana Lamb Timmen, Agravado(s): IMPECCABILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-24.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FAUSTINO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Agravado(s): ADRIANO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jânio Viana Gomes, Agravado(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1509-13.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO GILSON MADEIRA SOARES, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Agravado(s): Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Figueiredo de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1569-06.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): SEVERINO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Recorrido(s): COLÉGIO SANTA MARIA, Advogada: Dra. Shirley Nichols Saraiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual 26/09/2011, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 1612-45.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Agravado(s): GRÁFICO EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1638-95.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MM CASTRO COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): FÁBIO LEONARDO BRIGNOL BARCELLOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da MM Castro somente quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da AMBEV; e III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1669-21.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): ROBSON FERREIRA PEDROSA, Advogada: Dra. Maria Corina de Lima, Recorrido(s): BRASMARVI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Recorrido(s): ROBSON FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Mendes Oliveira, Recorrido(s): LAVAJATO WEMARO LTDA., Recorrido(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 04/03/2009 até a rescisão contratual em 05/04/2011, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). A multa moratória, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT). Custas não alteradas. **Processo: RR - 1692-15.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA PAULA CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Verônica Alves de São José, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão da progressão especial prevista na Informação Padronizada nº 320/DARH/2004, em parcelas vencidas e vincendas e reflexos legais, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que analise sobre qual das funções exercidas pela reclamante deverá ocorrer a incorporação. **Processo: AIRR - 1949-19.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): IARA ABDIANE MESSIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1971-74.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ROSILÉIA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2027-64.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FENIX ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Barros, Agravado(s): ADEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Del Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2033-72.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL DA SILVA AMORIM JÚNIOR, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2040-06.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): NONATO MOACYR BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2044-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 127500-45.2007.5.04.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO GERALDO FIALHO, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2178-62.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a cota para pessoas com deficiência ou reabilitadas seja calculada considerando todos os empregados da ré. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2506-06.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): LUCIMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Teixeira Júnior, Agravado(s): S. P. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2526-28.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): APM ESCOLA ESTADUAL GUSTAVO BARROSO, Advogado: Dr. Almir de Almeida Carvalho, Agravado(s): ALAIDE VEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2595-21.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMADEU BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2835-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

42.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUSTEC COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA MAGELA, Advogada: Dra. Cristina Póvoa Eller, Advogado: Dr. Daurir Nogueira Laktini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3275-96.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE BRITO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3712-44.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CLARICE DIAS ABACKERLI, Advogado: Dr. Robson Souza Prado, Recorrido(s): M & A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO. **Processo: ED-RR - 4222-88.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIANE MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargante: MANAGER ONLINE SERVICOS DE INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a reclamada a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente na época de interposição do apelo; II) dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamante para determinar que a reclamada lhe forneça as guias para o levantamento do FGTS e do seguro-desemprego. **Processo: RR - 4400-32.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): DENIZIA MARIA AZEVEDO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos" por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual indeferiu a devolução dos descontos relativos à associação; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; c) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo seja o salário mínimo nacional; d) não conhecer dos demais temas do apelo. ; **Processo: ED-AIRR - 5154-11.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENGETUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Lorenzi Lazarim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 5440-56.2004.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SONIA REGINA REMPTO BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 5600-35.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAELSON CABRAL INÁCIO, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): SEGAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, nos termos do item I da Súmula 437 do TST. Reflexos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

devidos nos termos do item III da Súmula 437 do TST, a serem apurados em liquidação de sentença, bem como as verbas salariais recebidas pelo obreiro que integram o salário-hora. **Processo: RR - 5800-74.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian, Recorrente(s): MARCELO MACHADO LUZ, Advogado: Dr. Gustavo Vearick, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas remanescentes; e, IV) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada nos moldes da Súmula 437, I, do TST. **Processo: AIRR - 6849-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SYNOVATE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): MONIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 7200-64.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO WELLINGTON FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 8200-86.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO BOHN, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: Ag-AIRR - 9640-38.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de MOACIR AUGUSTO DA FONSECA, Advogado: Dr. Getúlio Barbosa de Queiroz, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10105-60.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉLIO DE SOUSA FREIRE, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10137-09.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): BRUNO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10153-84.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRO FLORESTAL SÃO BENTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10395-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

32.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ISAAC BENJÓ NETO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10493-71.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ JUSTIMIANO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Sanches, Advogado: Dr. Tiago Martins Sanches, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10509-97.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): LEILA GRAZIELLE LOPES DA SILVA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10527-64.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): ESPÓLIO de GILBERTO BISPO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10562-48.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): HELENICE CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10597-76.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): JOÃO ÁLVARO RAMOS GRANJA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10608-50.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): JONATHAN ISMAR BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cácia Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10622-59.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): KEILA CRISTINA CARVALHO PAGLIOTO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10627-88.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Paula Cassielle Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Cerqueira Brazil, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, destinados para troca de uniforme e lanche, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o adicional convencional, ou na ausência deste, o legal, e reflexos cabíveis. Custas majoradas em mais R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado provisoriamente da condenação em mais R\$ 5.000,00. **Processo: ARR - 10698-03.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CHARLAN AQUILES FONSECA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 10704-43.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flavio Cardoso Gama, Advogada: Dra. Caroline Calaça Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10709-56.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GERALDO MARCELO FILHO, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10768-31.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SCHEILA CRISTINA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rubik, Advogado: Dr. André Luiz Rubik, Advogado: Dr. Lucio José Rubik, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11000-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH E OUTRO, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): ROSI SOUZA NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11111-55.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DARCI PEDROSO FOGAÇA JÚNIOR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11281-86.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Recorrido(s): TALLE WILLIAM SANTANA, Advogado: Dr. Tony Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11621-13.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALTER ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Agravado(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Dra. Diogo Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12440-85.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO ALVAREZ, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12478-26.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENÍLSON MARCUSSO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Ramponi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 15263-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GONZAGA DE JESUS ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Recorrido(s): HGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Pereira Campello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do tomador de serviços à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18074-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): JONAS SILVA VERGINIO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18158-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18267-38.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): EVERTON CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. ; **Processo: AIRR - 18267-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18158-24.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVERTON CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20031-06.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): SANDRA MARA DE MORAES, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Erechim. **Processo: AIRR - 20375-74.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): RAQUEL SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Cristiane Martins, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20529-74.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANE DIAS MACHADO ANTUNES, Advogada: Dra. Fernanda Gabardo, Advogado: Dr. Denise Teresa Tolfo, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o recurso de revista da reclamada, em razão do provimento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20768-86.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE DOMÊNICO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21100-63.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEILA MARCÍLIA VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21596-56.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSI LEAL NOGUEZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21892-48.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASSIO MARTIN BORTOLUZZI, Advogada: Dra. Felipe Ortiz Saldanha, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.- AVIANCA, Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22600-06.2001.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IZAURA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): ADMISA ADMINISTRADORA MINEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): MR. CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Agravado(s): FELICIANO LOPES DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Fabíola Keller de Moraes, Agravado(s): MARCELO MARTINS DE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23500-25.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA BERNARDES, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pela reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 24502-54.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ANA MARIA FERNANDES DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosane Magali Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25987-41.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSENILDA DA SILVA MÁRIO, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 26740-20.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POLYFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): ARNALDO JAVIER GOMES LOPES, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27900-28.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39400-62.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 43300-15.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): FLÁVIA DO VALE, Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Recorrido(s): MMS SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Barros Souza Rêgo, Advogado: Dr. Alípio José Alves de Melo, Advogada: Dra. Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Recorrido(s): SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. - SEMEPE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Rangel Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49540-16.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIANE AUDIBERT CORRÊA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 50700-89.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ICL - INDUSTRIAL CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): CONCESSO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "autorização para levantamento do depósito recursal - art. 475-O, § 2º, I, do CPC de 1973", por violação do inciso I do § 2º do art. 475-O do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário-mínimo do depósito existente nos autos; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 53700-20.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO COSTA LIAL, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à caracterização dos turnos de revezamento, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias excedentes da sexta diária e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multas dos art. 467 e 477 da CLT"; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas; IV - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Valor da condenação majorado em R\$20.000,00. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-ED-RR - 58400-55.2008.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MOAB ALÍPIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: RR - 61600-69.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA MESQUITA PEREIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição-reflexos do auxílio alimentação no FGTS," por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a aplicação da prescrição trintenária quanto aos reflexos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

auxílio-alimentação diretamente no FGTS, mantendo a prescrição quinquenal no tocante aos reflexos do auxílio alimentação em outras verbas e b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 69500-14.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): ESTER GEÓRGIA NIGRI, Advogado: Dr. Valéria Maria de Abreu Almeida, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista interpostos. **Processo: Ag-AIRR - 71740-86.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUGUSTO CARLOS CRUZ DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Agravado(s): AGROPECUÁRIA AGOSTINHO ARDITO S.A., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Marinho de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ED-AIRR - 75240-18.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIDNEI LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 76240-82.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76241-67.2006.5.02.0052, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULO MORTARI FILHO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 76241-67.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76240-82.2006.5.02.0052, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO MORTARI FILHO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. ; **Processo: RR - 84900-68.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI/NORTE/MT, Advogado: Dr. Anderson Luís Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Analady Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cooperativa de crédito - representação sindical", por contrariedade à OJ 379 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e excluir da condenação o pagamento da contribuição sindical pleiteada pelo sindicato autor, bem como inverter os ônus sucumbenciais e deferir os honorários advocatícios em razão da sucumbência, na esteira do entendimento constante do artigo 5º da Instrução Normativa 27 de 2005, c/c o artigo 85 do NCPD, à base de 10% sobre o valor da condenação; b) não conhecer do recurso de revista quanto à reconvenção; c) prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 84900-79.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogado: Dr. Orlando Pereira Machado Júnior, Recorrido(s): ESTER SANTANA BROCHADO ROSSINI, Advogado: Dr. Ronaldo Malacarne de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

76.2009.5.08.0127 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): DINALDO MARÇAL BARROS, Advogado: Dr. Erick Feitosa Costa Diniz, Recorrido(s): GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89340-14.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Agravado(s): ADIR RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, Agravado(s): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Aude, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90000-84.2006.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO IVAM SILVA, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Amélia Augusta Simi Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 91400-86.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): LÉO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Odilon de Bessa Lourett, Recorrido(s): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 104440-87.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SANDRO ANDRADES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: RR - 105800-71.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLÁVIO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Celso T. de Podestá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "regime 12x36 - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer quanto aos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 106900-05.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marco Antônio Roddrigues Maia, Agravado(s): AMAURY TELES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. César José Pasin, Agravado(s): SHALLON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 108041-44.2005.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108040-59.2005.5.04.0521, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): EDEGAR DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 110000-26.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SEBASTIÃO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-54.2005.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Volnei Roque Zanchetta, Agravado(s): IRENO JAIR DE VARGAS SCHERER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113300-94.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Trein, Recorrido(s): ALESSANDRO MAIA DA LUZ, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116800-76.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): IVO ARTEMIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Gilson Antônio Giumbelli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 117500-34.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO CASTRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: RR - 118400-24.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COLORFIX ITAMASTER INDÚSTRIA DE MASTERBATCHES LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Régis, Recorrido(s): LENI PEDO, Advogado: Dr. Gelson Arend, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação à condenação ao pagamento de horas extras, determinar que sejam abatidas todas as horas extras quitadas pelo empregador durante o período imprescrito do contrato de trabalho; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 118540-89.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÉLIO SOUZA PORTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade: I) deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com amparo no art. 282, § 2º, do CPC de 2015, c/c o art. 796 da CLT; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou inválidos os acordos firmados em 28/12/1999 e 26/12/2001 e seus derivados e estabeleceu a observância do acordo firmado em 19/12/1998, determinando o pagamento das diferenças da PLR que competirem ao autor, observadas as regras vigentes e respectivas alterações, bem como o marco prescricional pronunciado. Inverte-se o ônus da sucumbência, pela reclamada, conforme valores anteriormente arbitrados. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 119100-13.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVANI SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Douglas Miranda, Recorrido(s): BERTIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arthur Gersioni, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, quanto à reversão da justa causa, por violação do art. 1º da Lei 7.783/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a justa causa, restabelecer a sentença de origem. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação. Observação II: o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 119200-53.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): RUBENS FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Márcio Cristelli de Castro, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - repercussão no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS e multa de 40%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras), nas férias mais um terço, nas gratificações natalinas, no aviso-prévio, nos depósitos do FGTS e na multa de 40%. **Processo: RR - 121100-14.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): LEANDRO SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao imposto de renda e determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados mês a mês, nos termos da atual redação da Súmula 368, II e III, do TST; e c) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 123800-37.2008.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bezerra, Recorrido(s): SILAEL VALDIR DE SOUZA BRAGA CHAVES, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão horizontal por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, conforme os percentuais previstos na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 124500-10.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Recorrido(s): MÁRCIA SUELY DA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROFESSOR. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. NORMA COLETIVA APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e demais vantagens deferidas à reclamante com base nas normas coletivas firmadas entre o SINPRO/RJ e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 125200-78.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): CELSO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade: deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; 2) conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, na alíquota de 20%, a cargo da empresa, e de 11%, a cargo do reclamante, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 127500-45.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2044-10.2010.5.04.0000, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): PAULO GERALDO FIALHO, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 130484-51.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THAMIRIS FORTUNADO COLAÇO DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Alberdan Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131362-94.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BRUNA BRENDA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 137100-66.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 137140-48.2007.5.05.0008, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): RAUL SILVA SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "integração da parcela CTVA ao salário e ao benefício previdenciário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 137140-48.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com RR - 137100-66.2007.5.05.0008, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAUL SILVA SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137940-74.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Agravado(s): SARAH LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 146100-72.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOANA D'ARC BASTOS ANTUNES, Advogado: Dr. Antônio José de Arruda Rebouças, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148900-38.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): KARINE QUEIROZ DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 154000-23.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Ademar Mendes Bezerra Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Evanna Soares, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Renato de Moura Soares, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154900-60.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): JORGE LUÍS BARROS, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Recorrido(s): SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. André Rocha Vieira de Brito, Recorrido(s): RUNA LOGISTICS TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por violação do artigo 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 155000-43.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JEFFERSON FÁBIO ALVES DE ABRANTES, Advogado: Dr. Charles Augusto de Faria Mendes, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Roberto Coelho Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADO SUPLENTE DA CIPA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Súmula 339 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos da Súmula 396 do TST. Fixa-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 40.000,00, da qual resultam custas de R\$200,00. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento no conhecimento. **Processo: RR - 157600-86.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): LUÍS ADOLFO VELLOSO PRADEL, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/09/2016, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 157800-69.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): FLITYS CANDIDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Adevaire André, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/993, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS - e à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos. **Processo: RR - 159900-88.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): GABRIEL FONTANA, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 161000-82.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Kessler da Silva Neto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Embargado(a): DILCE SOETHE, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 163800-43.2006.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVONE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bernardo Gross, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Manuela Tucunduva, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

Processo: AIRR - 171200-73.2009.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO HONÓRIO SOBRINHO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Ludimila Palhares, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Danielle Ferreira Brito, Advogado: Dr. Edison de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. José de Carvalho Castro Neto, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 172000-37.2009.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): MÍRIAN MEYER, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas observe o critério global. Custas não alteradas.

Processo: RR - 175700-61.2004.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.

Processo: RR - 185700-21.2005.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): ITAMAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo da contribuição previdenciária, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e, b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas.

Processo: Ag-AIRR - 187641-95.2001.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): DELVONE FREIRE GIL PALMEIRA, Advogado: Dr. Anísio Pinheiro de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

; **Processo: ARR - 188200-04.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE MARTINS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes; b) não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; c) não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública no tocante à ilegitimidade passiva ad causam; d) não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública quanto ao tema "prescrição total"; e) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema da sucessão, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamantes, fixadas na sentença no importe de R\$ 400, calculadas sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atribuído à causa, R\$ 20.000. Isentas as autoras, em face da concessão do benefício da justiça gratuita.

Processo: AIRR - 192940-48.2004.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 202501-07.2008.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO GÓES, Advogado: Dr. Jorge Cristiano Ferrarezi, Recorrido(s): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA - ME, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/04/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar ao INSS a averbação do período de reconhecimento do vínculo de emprego para fins de contagem de tempo de contribuição. ;

Processo: RR - 210500-52.2008.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): FABIANO MARTINS DE LANA, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'anna, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 01/10/2014, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

Processo: RR - 211900-60.2006.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paolo Lacorte, Recorrido(s): CRISTINE SALDANHA SOUTO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.

Processo: RR - 213300-62.2009.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro, Recorrido(s): SANDRA MARA KUBLINSKI MERNICK, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

Processo: AIRR - 232200-09.1999.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO FABIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 236500-69.2002.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALDEREZ GUTIERREZ HAFFNR, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o intervalo intrajornada nos termos da sentença de primeiro grau. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.

Processo: AIRR - 255440-46.2007.5.08.0117 da 8a. Região, corre junto com AIRR - 255441-31.2007.5.08.0117, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÉLIX DE VALOIS MARTINS MIRANDA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255441-31.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 255440-46.2007.5.08.0117, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): FÉLIX DE VALOIS MARTINS MIRANDA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 270200-95.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, para que, na parte dispositiva, leia-se: "condenar o reclamado ao pagamento de indenização equivalente ao benefício do vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o desconto de 6% referente à cota-parte do trabalhador avulso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 15.000,00". ; **Processo: RR - 277300-22.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Recorrido(s): ROSIMERE DE SOUZA BITENCOURT, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Içará. **Processo: RR - 387400-33.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): ANDRESSA RAQUEL GOMES DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Vinícius da Silva Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - repercussão no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras), nas férias mais um terço, nas gratificações natalinas, no aviso-prévio e nos depósitos do FGTS. ; **Processo: RR - 465300-23.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): VIVIANE MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Wladimir Garbuggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Custas não alteradas. **Processo: RR - 489900-85.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): RODRIGO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Recorrido(s): NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Petri, Recorrido(s): PROFIG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Mara Garcia Costa, Recorrido(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Machado Filho, Recorrido(s): SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade solidária ou subsidiária", por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária imputada à empresa prestadora em responsabilidade subsidiária; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros e correção monetária - danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar que a correção monetária sobre a indenização por danos morais incida a partir da decisão que a fixou de forma definitiva e que os juros incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439 desta Corte; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 495500-11.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): CONCORD COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 496200-86.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Carolina Corrêa Garcia Caron, Recorrido(s): FERNANDA GRASIELE FERREIRA ARITA, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Recorrido(s): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Vicentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645000-59.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICÍPIOS DE MARINGÁ E SARANDI, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Recorrido(s): AUDREY YUMI SHIMABUKURO E OUTROS, Advogado: Dr. Vivalda Sueli Borges Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659600-85.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joao de Barros Torres, Recorrido(s): SUELI CALDERAN BERALDO, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Custas não alteradas. **Processo: RR - 824100-84.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO HAMBURGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cláudio Pinto Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000146-48.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLAUDIONISIO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maracy de Paula Moreira, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. **Processo: AIRR - 1000796-80.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSMA SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1056900-98.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1115800-30.2007.5.11.0019 da 11a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA RUAS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177040-38.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): IRAILDO DOS SANTOS NASCIMERNTTO, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1317200-13.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALISSON SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2039640-47.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALOYSIO NOGUEIRA SALGADO, Advogado: Dr. Fagner Schneider, Agravado(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR S/C LTDA., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3729500-53.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSÂNGELA FELIX DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - CDI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12-78.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WAGNER ALBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 13-51.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÉBER ANDERSON DE MORAES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-53.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Felipe Pagano, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON LEAL SOARES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Advogada: Dra. Maria das Graças de Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-72.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVANA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bezerra, Advogado: Dr. Sílvio Oliveira Torves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 63-20.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): DÉBORAH BARRETO CURI, Advogada: Dra. Priscila Ramos Boneli, Agravado(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 107-15.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEJANDRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nunes de Mesquita, Agravado(s): DANUSA RAMOS COLARES, Advogado: Dr. Tiago Bacelar Melo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-16.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): ÉRICA BRUNA AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-71.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANA DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Yoneyama Mourthé, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 152-96.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Solange Moraes de Azevedo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-35.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravante(s): ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 171-46.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): VANDERLEI FRAGA SOARES, Advogado: Dr. Adriano Lérias Alcântara, Recorrido(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 178-84.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Recorrido(s): MARIA PASTORA QUEIROZ DE SOUZA PAIVA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização por dano moral. LER/DORT", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para trinta mil reais; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 180-41.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): JOSIMAR NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Pimentel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 482, "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, isento nos termos da lei. **Processo: AIRR - 186-45.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ESMENIA ZEFERINO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 231-89.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGROPECUÁRIA BOLSON LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON ANTÔNIO SCHILELA, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "pensão mensal vitalícia. base de cálculo. princípio da reparação integral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja calculada considerando a última remuneração percebida pelo reclamante, incluídas todas as parcelas de natureza salarial, acrescidas do 13º salário e férias acrescidas de um terço. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral e estético. quantum fixado", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para R\$ 30.000,00 (tinta mil reais) a indenização a título de danos morais e para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a reparação do dano estético. **Processo: RR - 284-04.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): MÁRCIA MONIQUE LISBOA BARROS, Advogado: Dr. Larissa Pereira Lima Xavier, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente referente aos juros de mora.; **Processo: AIRR - 291-44.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO BATISTA AMORIM FERREIRA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFET, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): LP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-40.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRISCILA DE ALMEIDA MENDES, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CERÂMICA J. F. LTDA, Advogado: Dr. Julio Celestino Ribeiro Fernández, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 301-38.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GENISSON ALVES SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MODELO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00. Juros e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. **Processo: AIRR - 321-34.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL VALDECI DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 321-40.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVANIR MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 350-67.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Recorrido(s): MARCOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, majorados pela integração das horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 378-46.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLÁUDIO ANSELMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição trintenária com relação à pretensão de recolhimento de FGTS decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego no período de 05/12/2003 a 06/06/2005. ; **Processo: RR - 387-45.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Recorrido(s): RONALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, decorrente de revistas pessoais e nos pertences do reclamante, julgando prejudicado, por consequência, o tema "valor arbitrado". **Processo: AIRR - 392-50.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDMAR ÁLVARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 408-77.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO DE JESUS MAIA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do município para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 414-54.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): ARI SCHIMIT, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 414-34.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): FLÁVIA HONÓRIO AUGUSTINHO, Advogado: Dr. Fernando Carlos da Rocha, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Coelho Sanchez, Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-42.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ PAIXÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 420-67.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): VALÉRIA SARAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 425-97.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): IVA MALENA NEGREIRO APRIGIO, Advogada: Dra. Maria da Penha Fonseca Lino de Souza, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 433-37.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 441-94.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, Advogado: Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): ALMERINDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460-04.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-68.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IRENE SANT'ANA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-92.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO SOARES NOVAES, Advogado: Dr. Marcos Flávio Faria, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-49.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAROLINA GASPAS HERNANDES, Advogado: Dr. Hildebrando Deveikis Braga, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-22.2015.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado: Dr. Moisés Castro de Andrade Neto, Advogado: Dr. Robério Vasconcelos B. Júnior, Advogado: Dr. José Alaércio Souza Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ISRAEL ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas de Paulo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-84.2015.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Katuschia Barros Martins Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANDERSON DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, Agravado(s): BENAPAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 518-15.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Recorrido(s): VANDERSON DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SECURITY AMAZON SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará, excluindo-o da lide.; **Processo: AIRR - 554-18.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): VALDEZ LEMOS GASPARGAR, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 564-93.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): PEDRO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 569-69.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 592-94.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): JOANICE MARIA DARTORA, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 618-48.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 642-30.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 646-03.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Agravado(s): Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-02.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Agravado(s): EDUARDO SUVA RAMOS, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-70.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-96.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JESSICA LUANA RIBEIRO BEZERRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Flávia da Camara Sabino Pinho Marinho, Agravado(s): L. A. CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Renato Cirne Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-36.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RODOLFO BRANDÃO SALES, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 681-58.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO SLAGA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 687-62.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LUIZ FELIPE RARRIS DA CRUZ, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 691-38.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS VOLPATO LTDA., Advogado: Dr. Jarbas Quadros Andriighi, Agravado(s): DÉBORA TERESINHA RADAELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Liliane Nogueira de Souza Tamagnone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 696-79.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SÉRGIO REIS OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 718-92.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrente da incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT sobre todas as parcelas que compõem a remuneração do reclamante, conforme se apurar em liquidação. Defiro os honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula nº 219, III, e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a condenação e, ainda, das custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 737-70.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Dr. Raphael Érik Fernandes de Araújo, Agravado(s): ROSIANE DE SOUZA FROTA, Advogado: Dr. Danilo José Privatto Mofatto, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-86.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIANO ALBERTO DE JESUS, Advogado: Dr. Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-58.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): EDUARDO FELIPE DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

23.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): INDIARA TAUANI CAETANO ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Dra. Simone Rodrigues Queiroz, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 785-76.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇAL SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Manolo Aurélio Bedin Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-82.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEGO FONSECA PANTOJA, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-97.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): BRUNO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-52.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARTINIANO SILVA DOURADO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-69.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DONISETE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Lucas Henrique de Oliveira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e (II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 832-95.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA CAROLINA PILOTO DE NORONHA, Advogado: Dr. Cláudia Maria Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-68.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 856-47.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSELI COSTA DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 881-81.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): CLEDONIR DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Jefferson Biamino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do piso salarial de 9 salários mínimos. ; **Processo: ED-RR - 890-15.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDNA MÁRCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lauxen, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e conferir efeito modificativo ao julgado para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação. **Processo: AIRR - 891-15.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ADRIANA PRÁ SILVA GOULART, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-92.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MERCANTIL TRINDADE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): WELLINGTON AURÉLIO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-27.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS LUSTOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa de Matos Neto, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-62.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSYCA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Gonçalves do Vale, Agravado(s): W & P REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 992-79.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELEONOR NERY ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1013-16.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DERTENHAN REIS DA SILVA, Advogado: Dr. João Ricardo Filipack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: ARR - 1020-44.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrido(s): NELCI RODRIGUES DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1028-74.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMERSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-10.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ILDEU PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Pimentel Miranda dos Santos, Agravado(s): STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Decottignies, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-69.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILDA CHAVES GRAMINHA, Advogado: Dr. Henrique Mattos Cullmann, Agravado(s): CERVI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jorge Otavio Alvorcem Teixeira, Agravado(s): ZANOLLA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-39.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): FRANCIONE ANTÔNIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1077-27.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): TEÓFILO OSES NETO, Advogada: Dra. Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1104-24.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): DOMINI'US COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MICKE GOODMAN GASPARG, Advogado: Dr. Rafael Araújo Gabardo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, sexto reclamado, excluindo-o da lide. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de Domini'us Comunicação Visual Ltda. - ME e outro(s).; **Processo: AIRR - 1122-32.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): DJALMA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-36.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO BEIRIGO, Advogado: Dr. Rhulio Abud Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1190-53.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): DIEGO JUVENAL BARBOSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide, julgando, por consequência, prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 1193-32.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO ZONARI, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Agravado(s): JOSÉ ERICO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravado(s): CINEMATOGRÁFICA SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Agravado(s): CINE SYSTEM, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Tomaz, Agravado(s): ARNALDO ZONARI FILHO, Agravado(s): ALEIXO ZONARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-72.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CRISTIANO AUGUSTO SOUSA DE MORAES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1247-46.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTSEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): CARLOS ROMÃO LOPES, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1256-48.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANA MARIA FELISALDO, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Alves Batista, Recorrido(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo integral do intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos, a ser apurado em liquidação da sentença. Invertidos os ônus processuais. **Processo: AIRR - 1283-76.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): MARINA LUIZA BERNARDI PIMENTEL, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "pensão mensal vitalícia" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1284-53.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALGMAR JOSÉ SOARES, Advogada: Dra. Lídia Maria Dias Castro Lara, Agravado(s): LORENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-12.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): ILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-74.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WELLINGTON BATISTA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de São Paulo para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1348-37.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1356-85.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REGINA LÚCIA CHAVES MOLINA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios. base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de honorários advocatícios incida sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, incluindo-se no cálculo a quota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregador. **Processo: RR - 1357-59.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO ARUAN PEROZO DA SILVA, Advogada: Dra. Sélia Borges de Moraes, Recorrido(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO- JUCEMAT, Advogada: Dra. Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Mato Grosso quanto aos créditos devidos ao reclamante por ocasião da presente demanda, excluindo-o do processo. **Processo: RR - 1385-44.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALINE MARIANA FLORENTINO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): A3 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pela reclamante, em seus embargos de declaração, manifestando-se expressamente acerca da prova oral produzida mediante carta precatória, como entender de direitos. **Processo: Ag-AIRR - 1405-94.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ VAZ SAMPAIO FILHO, Advogado: Dr. Genivaldo Santana Lins, Agravado(s): DANIELA NEVES SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Santos Barreto, Advogado: Dr. Gabriela Gonçalves Barreto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice do r. despacho e, por economia e celeridade processuais, examinar de imediato o agravo de instrumento, a ele negando provimento. **Processo: AIRR - 1409-76.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANUEL MESSIAS PEREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-19.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIDEON ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): MUNDIAL JACARANDÁ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FENÍCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1463-78.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Embargado(a): TAINÁ DA LUZ DAPPER E OUTRAS, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Gustavo Valladares Propp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Município de Gravataí para, sem efeito modificativo, prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1471-72.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JOANICE DA SILVA PEREZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492-30.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-43.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): NÍVIO ALBUQUERQUE CASCAES, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-16.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Advogado: Dr. Alanclay Bomfim Alves, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1555-42.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): CARLA DEUSIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Edy Borges Aguiar, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1573-59.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIANO CORRÊA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-45.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): SIDINEY SILVA DAS NEVES, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-05.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza, Agravado(s): DANIEL LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1618-34.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): LUCILÉIA DE OLIVEIRA GARCIA FARIA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1647-72.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): GENILSON FERREIRA ABREU, Advogado: Dr. Leyla Viga Yurtsever, Agravante (s) e Agravado (s): MCM - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Maciel Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 1651-32.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654-61.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JARLEIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-85.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEBASTIÃO MOTA FIGUEIRA, Advogada: Dra. Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1658-29.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDSON LUIZ DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extraordinárias", por violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da norma coletiva no ponto em que prevê a supressão do direito às horas extraordinárias, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no exame do pedido de pagamento de horas extraordinárias, em atenção às várias causas de pedir apresentadas, nos termos da petição inicial, como entender de direito; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 1666-90.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): JULIANA MARTINS PÁSCOA, Advogado: Dr. Francisco Assis Guida de Miranda, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente referente aos juros de mora. ; **Processo: AIRR - 1678-02.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Paula Araújo Bastos, Agravado(s): EDSON SANTOS DE ASSUMPTÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Advogado: Dr. Simone Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-54.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GEISIANE DOS SANTOS NOVAES, Advogado: Dr. Anderson Ítalo Pereira, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DA BAHIA - CETEB, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712-18.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMÉRICO JÚNIOR COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafaella Freire Borger, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): JCW TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1713-04.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Amauri Jorge Graner Júnior, Agravado(s): LUCIANA COTONA, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714-71.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINA MARGARETHE GRAÇAS CAMARGO GRAFIN VON SCHWERIN PIMENTEL, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 1755-33.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE CASTRO PINTO, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1795-49.2015.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOS CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA., Advogada: Dra. Suellen Cristina Biangulo, Agravado(s): LUCIUMARA SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Tomaz Candido da Silva, Agravado(s): CLÍNICA POPULAR IMPLANTODENTE LTDA., Advogado: Dr. Wesley Ricardo de Sousa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1938-94.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALDYKSON FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Pageú dos Santos, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 2071-24.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GEDISON SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; b) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração da horas extraordinárias. Repercussão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 desta c. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS.; **Processo: RR - 2163-85.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FERNANDO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA FORTE LTDA., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que responda os questionamentos feitos pelo recorrente, em seus embargos de declaração, referentes ao não recebimento de gratificação de função em valor mínimo de 40% do salário. Prejudicado o exame dos demais temas. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. ; **Processo: AIRR - 2215-34.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVIM BARROSO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Viviane Aparecida do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2228-24.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEANDRO MAGNO ZIMBARDI RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2230-94.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OLGA KEIKO ISHIDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Arrais, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LAPA BISBO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Margato, Agravado(s): COLÉGIO COMERCIAL SÃO CARLOS IPIRANGA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2262-82.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): TÂNIA CARGNIN TEODORO, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença no tópico. ; **Processo: RR - 2280-24.2013.5.03.0019 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa, Recorrido(s): OTAVIO JOSÉ FRAGA CARDOSO, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 153 do c. TST, quanto ao tema "prescrição - arguição na instância ordinária", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas devidas referentes ao período anterior a 30.10.2008. **Processo: AIRR - 2390-35.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): JOAQUIM BENEDITO MATIAS DE PAULA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2397-77.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULA FERNANDA ALVES BUENO TORRES, Advogado: Dr. Valdecir de Freitas Candelaria, Agravado(s) e Recorrente(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 2619-92.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PRISCILA LISBOA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à penalidade por litigância de má-fé, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 2883-19.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): EDSON JOSÉ DE JESUS DELFINO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10051-38.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EWERTON FERNANDES FRANÇA, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10101-77.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DIEGO RAIMUNDO GOMES, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10168-98.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10226-05.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELIAS CANDIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Batista Lopes, Recorrido(s): SIFCO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias assim consideradas as trabalhadas além da 6ª hora diária ou 36ª hora semanal, com os devidos reflexos. **Processo: AIRR - 10355-25.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO GERALDO QUINTILIANO, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Agravado(s): CWP CONSTRUTORA WALDEMAR POLIZZI LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10368-71.2014.5.15.0087 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANE MENDES DE OLIVEIRA LAURO, Advogada: Dra. Patrícia Tavares Masson Matos Beja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogado: Dr. Tiago José Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10497-39.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): ETONILDES ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosivaldo Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10516-50.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Agravado(s): FRANCISCO JOSIMAR FAUSTINO, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10579-83.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Dr. Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE CÉSAR PEIXOTO, Advogado: Dr. Victor Geraldo Pereira, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10632-98.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10726-62.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSÉ ALÉSIO SPATTI, Advogado: Dr. Daniel Pierobon, Agravado(s): ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10727-56.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Agravado(s): ROMISSON DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10738-82.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Agravado(s): MARIA LUISA COTRIN MARTINELLI, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10753-83.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): JOAQUIM MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lídia Requião, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10790-34.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): GILDIMAR EGGER BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JORNADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE. ÔNUS DA PROVA.", por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias, no período em que juntados os cartões de ponto, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-ED-AIRR - 10791-16.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Dr. Marjorie Nepomuceno Bellezi, Embargado(a): JOÃO ROBERVAL SOTERO DA SILVA, Advogado: Dr. François Antônio Galvão, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e concedendo-lhe efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11031-42.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): ELI RENATO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11062-46.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Agravado(s): ODILON RODRIGUES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): ECOBRÁS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11091-77.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDINALVA SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11098-08.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Diogo Matheus de Mello Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11176-84.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 11259-11.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11305-38.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Pereira, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11439-66.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Recorrido(s): SIDNEI APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 11458-75.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): KAREN ELAINE MINGUTA SOARES, Advogado: Dr. Julio Cesar Faustino de Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11469-29.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE ANDRÉ SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): M.B.B. METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício César de Campos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11474-18.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Recorrido(s): ALESSANDRA RODRIGUES TORRES, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 21/09/2016, por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que conhecia e dava provimento no tema "cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade". Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11666-72.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÁTIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marinês de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12122-21.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO SILVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13211-22.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICAS, FUNDIDOS, AUTOMOBILÍSTICAS, AUTOPEÇAS E AEROESPACIAL DE ITU, PORTO FELIZ, BOITUVA E CABREÚVA, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20017-64.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERIKSON MAIO DE BRUM, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20020-39.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSANE DE F. SIQUEIRA, Advogada: Dra. Paula Stephanie da Silva dos Santos, Agravado(s): DARI DA SILVA PADILHA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Agravado(s): POLIBHELA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20114-16.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): OSVALDO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 364/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de periculosidade ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 20265-29.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MARIA LENI FLORES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Florianópolis, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20274-40.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): DAIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Haag Berndt, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20308-96.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Recorrido(s): ELIZABETE DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Daiana Martins Baldwin, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, Advogado: Dr. Alexandre D'Ornellas Souza Lima, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20396-05.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): FABIANO FRAGA RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20425-76.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INVIOLÁVEL ERECHIM EIRELI, Advogada: Dra. Julcinéia Bisi, Agravado(s): ROSÂNGELA SOARES, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20594-57.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): MOISÉS DOS SANTOS HORSTMANN, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20861-50.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): MARCOS COMUNELLO WALASCO, Advogado: Dr. Jeferson Nessi Braga, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): AIRTON ROLIM ARAÚJO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", nos termos da IN 40 do TST para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 77700-30.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VAGNER LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80278-60.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Leitão, Agravado(s): RODRIGO DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Tiago Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80335-12.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ítalo Teixeira Andrade, Agravado(s): ST SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 80390-14.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCINALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Agravado(s): CONSORCIO UFN I I I, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): PETROBRAS, UFN III - UNIDADE DE FERTILIZANTES NITROGENADOS III, Advogada: Dra. Marília Cavalcante França Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80951-20.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Altair Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81229-51.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82292-08.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SURPRESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ANTONIA DA COSTA RABELO, Advogada: Dra. Marise Pereira Lima, Advogada: Dra. Renata Valéria Lima Leitão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 85900-65.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Previ; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: ARR - 92400-65.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 109100-22.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de IVANY DUARTE DAS NEVES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 115900-15.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): VALDECY ARAÚJO, Advogado: Dr. Aloisio Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 130659-52.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravante(s): MARIA EMÍLIA BATSITA PERAZZO MORAIS, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 130941-59.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAMACY MALAQUIAS SOBRINHO, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 131642-83.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): SÉRGIO BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Davidson Lopes Souza de Brito, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 131850-70.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145500-55.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 155400-78.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLÍNICA ZOGHBI LTDA., Advogado: Dr. Robert Zoghbi Coelho, Embargado(a): ACÁCIO AUGUSTO CENTENO NETO, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 188700-96.2002.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDMO GABRIEL E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Martinez Camarinha da Silva, Embargado(a): JASSON DE CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Marcos Martins Thomé, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Caron Nazareth Viegas de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 213640-37.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DIAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000156-74.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HIPÓLITO MEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): PANIFICADORA CEPAM LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000168-76.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOUGLAS ALESSANDER SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1000202-13.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000954-63.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): MARCOS DE TOLEDO ARTIGAS NETO, Agravado(s): CHRISTINA GIANNINI CORRÊA DE TOLEDO ARTIGAS, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SÍLVIA TELES CINTRA, Advogada: Dra. Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001183-59.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001240-75.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORMA TEPACHER HAMANA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da autuação a fim de incluir o marcador "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001387-70.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMÉLIA APARECIDA LUCIANO RAPOSO, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001834-58.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA IVANETE BATISTA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001864-13.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERT JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexsander Pierre Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002166-63.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROGERIO PÉREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma